

Estudo do Veto nº 6/2023

CAMPANHA NACIONAL DE PREVENÇÃO DA EXPOSIÇÃO INDEVIDA AO SOL

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2005 (nº 3.796/2004, na Câmara dos Deputados)

1 dispositivo vetado

Autoria da matéria vetada:

- Deputada Laura Carneiro (PFL-RJ)

Relatoria na Câmara:

- Deputado Rafael Guerra (PSDB-MG): Parecer proferido na Comissão de Saúde (CSAUDE).
- Deputada Ann Pontes (PMDB-PA): Parecer proferido na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).
- Deputado Osmar Terra (PMDB-RS): Parecer proferido na Comissão de Saúde (CSAUDE).
- Deputada Sandra Rosado (PSB-RN): Parecer proferido na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- Senador Magno Malta (PL-ES): Parecer proferido na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).
- Senador Papaléo Paes (PSDB-AP): Parecer proferido na Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Ementa do projeto de lei vetado:

Institui a Campanha Nacional de Prevenção da Exposição Indevida ao Sol.

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivo que trata de benefício fiscal para protetor, bloqueador e filtro solar.

Estudo do Veto nº 6/2023

	ITEM 06.23.001
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 2º do art. 1º: <i>Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo o poder público, por meio de leis específicas para esta finalidade, reduzirá as alíquotas dos tributos que incidem sobre o protetor, o bloqueador e o filtro solar ou isentará os produtos desses tributos.</i></p>
ASSUNTO	Benefício fiscal para protetor, bloqueador e filtro solar
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Em seu Parecer apresentado à Comissão de Saúde da Câmara, o Deputado Rafael Guerra ofereceu Substitutivo que estabelecia a possibilidade de a União, os Estados e o DF alterarem a tributação de bloqueadores, filtros e protetores solares, com vistas à redução dos custos correspondentes. No Parecer nº 604/2007 – CAS , o Senador Papaléo Paes ofereceu outro Substitutivo, que adiciona o texto do dispositivo em tela ao PLC 111/2005. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade, tendo em vista que, ao estabelecer a redução das alíquotas ou a isenção de tributos sobre o protetor, o bloqueador e o filtro solar, essa previsão não atenderia aos requisitos dispostos no § 6º do art. 150 da Constituição, segundo o qual ‘qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição’. Além disso, o dispositivo não cumpriria o previsto no inciso VI do <i>caput</i> do art. 97, no inciso I do <i>caput</i> do art. 175, e no art. 176 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.”</p> <p>Ouvido o Ministério da Fazenda.</p>